



Portal de Legislação do Município de Jari / RS

LEI MUNICIPAL Nº 1.904, DE 03/09/2013

INSTITUI O PROGRAMA "INCUBADORA DE EMPRESAS", NO MUNICÍPIO DE JARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDROLIVIO PORTO PRADO, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais de acordo com o [art. 100, da Lei Orgânica Municipal](#), faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Incubadora de Empresas" no âmbito do Município de Jari.

Art. 2º Os objetivos do Programa são:

- I - apoiar o desenvolvimento de micro e pequenos empreendimentos, em processo de constituição;
- II - incentivar a criação de novos empreendimentos;
- III - ceder as salas para o funcionamento provisório destes novos empreendimentos;
- IV - gerar emprego e renda contribuindo para as atividades econômicas do Município.

Art. 3º Para implementar o Programa instituído por esta Lei, o Poder Executivo contará com o Conselho de Administração da Incubadora Empresarial constituído de representantes da sociedade civil, do empresariado (comércio local), da prefeitura e de Associação de Pequenos Produtores Rurais (pelo menos uma), da seguinte forma:

- Um representante da Prefeitura Municipal;
- Um representante do COMUDE;
- Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tupanciretã e Jari;
- Um representante do comércio local;
- Um representante de uma das associações de pequenos produtores rurais do Município.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, consignadas no corrente exercício financeiro, no orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente.

Art. 5º O prazo de ocupação de cada sala será de até 03 anos, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Conselho de Administração da Incubadora Empresarial, através de competente termo aditivo.

§ 1º Cada sala será cedida à empresa em perfeitas condições de uso, diante do que a usuária declarará ter recebido a sala e suas instalações de acordo com o seu estado de cedência.

§ 2º A usuária do módulo obriga-se a zelar por sua conservação, bem como consertar e substituir o que por ventura venha a se danificar durante a vigência da cessão.

§ 3º A usuária obriga-se a cumprir todas as normas que vierem a ser baixadas pelo Conselho de Administração da Incubadora Empresarial, bem como as estabelecidas na presente Lei.

§ 4º Compete a Prefeitura, ou a quem por ela delegado, a vistoria das salas sempre que julgar conveniente.

Art. 6º É expressamente proibido à usuária ocupar as salas em desacordo com a destinação prevista, podendo o uso do referido módulo ser revogado pela Prefeitura, com notificação de trinta dias.

Parágrafo único. Não será permitida a prática de atividades ilegais ou que coloquem em risco a idoneidade e o prestígio da Incubadora Empresarial e/ou Prefeitura Municipal ou ainda a segurança dos que ali transitam.

Art. 7º A usuária não poderá realizar nas salas quaisquer alterações ou benfeitorias sem o expresse e prévio consentimento da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. A critério da Prefeitura Municipal, a usuária desmanchará as benfeitorias realizadas e restituirá as salas nas condições em que as recebeu.

Art. 8º A usuária ficará responsável, durante a vigência da cessão, pelos danos que ocasionar à Incubadora Empresarial, ou a terceiros, resultantes das atividades desenvolvidas nas salas.

Art. 9º Contados 120 (cento e vinte) dias para o término do prazo a que se refere o art. 5º, a Prefeitura municipal emitirá um comunicado à usuária que a informará, sobre a desocupação ou a necessidade de prorrogação.

Parágrafo único. O comunicado de que trata este artigo terá o caráter de notificação extrajudicial.

Art. 10. A parte externa das salas pertence à Incubadora Empresarial, com a administração e fiscalização da Prefeitura Municipal, ficando vedado às usuárias quaisquer alterações que interfiram na fachada original da mesma.

Art. 11. A cessão do uso de cada sala, dar-se-á pela celebração dos respectivos termos de adesão ao presente Programa, nos quais constarão:

- A razão social e as inscrições da empresa nos órgãos competentes;
- As atividades a serem desenvolvidas pela empresa;
- As formas de revogação e/ou extinção da cessão;
- As obrigações da empresa perante a Incubadora empresarial.

Art. 12. No caso de haver necessidade de serem tomadas medidas judiciais para reintegração de posse, por descumprimento das instruções e normas regimentais da Incubadora Empresarial, as custas judiciais ou extrajudiciais e os honorários advocatícios correrão por conta exclusiva da empresa usuária.

Art. 13. O Conselho de Administração da Incubadora Empresarial deliberará, em reuniões ordinárias semestrais ou extraordinárias, convocadas pela maioria dos conselheiros.

Parágrafo único. A participação no Conselho de Administração da Incubadora Empresarial é considerada função pública relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 14. No caso de não serem ocupados todos os módulos da Incubadora Empresarial, o Município, poderá, com a anuência do Conselho de Administração, ceder um ou mais módulos para atender aos munícipes nas suas necessidades de logística, sociais, culturais, bem como fomentar o desenvolvimento do comércio e indústria local.

Art. 15. O Município designará por Portaria, um Gerente para a Incubadora Empresarial.

Art. 16. O Conselho de Administração da Incubadora Empresarial e a Prefeitura Municipal, esta através do Gerente, terão a função de administrar a ocupação e operacionalização da Incubadora Empresarial.

Art. 17. Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, aos 03 (três) dias do mês de setembro de 2013.

*PEDROLIVIO PORTO PRADO
Prefeito Municipal*